

LEI Nº 2.371 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

"Determina o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006) como tema transversal na rede municipal de ensino na modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) como tema transversal, na rede municipal de ensino, na modalidade de Educação para Jovens e Adultos EJA.
- Art. 2º O desenvolvimento das atividades pedagógicas necessárias para cumprir esta Lei fica sob a responsabilidade da equipe pedagógica de cada escola.
- Art. 3º A coordenação pedagógica poderá promover ações dinâmicas com a perspectiva de fortalecer princípios de direitos humanos, propor, elaborar e executar ações, buscando a construção social de valores não discriminatórios e fortalecendo o enfrentamento a qualquer tipo de violência.
- **Art. 4º** Poderão participar, por meio de parcerias, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos e combate à violência contra a mulher.
- Art. 5º Poderão ser abordados outros temas na defesa dos direitos humanos, sempre que a Secretaria Municipal de Educação ou a escola, considerar necessário.
 - Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



Art. 7° Esta Lei entrará em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.C. 1. No. 12 906 DE 22 110 2020 Pág. No. 74